



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Lei n.º 069/2001.

FIXA VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL E DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor da diária do Prefeito Municipal dentro do Estado do Maranhão de 60% a 100% do salário mínimo e para fora do Estado 150% do salário mínimo;

Parágrafo Único: O valor dentro do estado será determinado pela distancia da sede do município;

Art. 2º - Fica determinado o valor da diária dos Funcionários Público do Município para dentro do Estado do Maranhão de 20% a 80% do salário mínimo; e para fora do Estado 100% do salário mínimo;

Parágrafo Único: O valor dentro do estado será determinado pela distância da sede do município;

Art. 3º - O valor da diária corresponderá o valor necessário para alimentação diária e hospedagem;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas às disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2001.**


ANTONIO COELHO DE ARRUDA
Prefeito Municipal